DAIANE TACHER
DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto de Lei nº 868/2019

O **DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 30.076.230/0001-03, com sede à Rua Lúcio Afonso Miranda, nº 288, Bairro Mirantes de Ipanema, na cidade de Araçoiaba da Serra, por intermédio de seu presidente, *Gustavo Marinho Alves*, e mail: gmarinho.alves@gmail.com , telefone +5515 99715-6786, vem, mui respeitosamente, perante o Ilmo. Sr. Presidente, com fulcro no art. 61 do Regimento Interno, expor e requerer o que segue:

Em meados de maio de 2019, apresentamos à Deputada Monica da Mandata Ativista, a solicitação para interposição do projeto de lei, visando a alteração na Lei Estadual nº 8.082/64, com a finalidade de modificar o texto inerente divisão territorial entre os Municípios de Araçoiaba da Serra e Iperó.

Consoante o exposto no requerimento alhures, a proposição em apreço pretende adequar a divisa territorial entre os Municípios de Iperó e Araçoiaba da Serra, o qual foi erroneamente fixado na Lei Estadual nº 8.082/64, com as seguintes descrições:

"começa na serra de Araçoiaba, no ponto de cruzamento com o divisor Iperó-Sorocaba; segue por esta serra que é o divisor Ferro-Verde até a cabeceira do córrego Distrital, pelo qual desce até o ribeirão Inácio; desce por este até sua foz no ribeirão Verde; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Verde- Ipanema; prossegue por este divisor até a cabeceira do córrego Araçoiaba, pelo qual desce até sua foz no rio Ipanema".

(15) 9 9724 - 0412
tacherdayane@hotmail.com
Av. Luane Mulanda Oliveira,14 - Sala 3
Jardim Santa Cruz, Araçoiaba da Serra/SP - CEP: 18190-000

Destarte, é notório que a equívoca demarcação territorial enseja severas dissonâncias à despeito da integralização do Bairro Araçoiabinha ao Município de Araçoiaba da Serra.

De acordo com o levantamento topográfico do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo - IGC, a equivocada demarcação territorial define-se, como sendo integrante ao Município de Iperó, o Bairro Araçoiabinha, consoante destacado em azul, no entanto, à respectiva área pertence ao Município de Araçoiaba da Serra.

Consoante exposto na revisão do Plano de Manejo (PM) da Floresta Nacional Ipanema (FNI), elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, "*o Bairro de Araçoiabinha é considerado um bairro rural do município de Araçoiaba da Serra. Antigamente era formado por pequenas propriedades de subsistência com ênfase para produção de polvilho. A maioria dos proprietários daquela época (de 50 a 70) acabou vendendo suas terras a empreendedores imobiliários e tornou-se mão-de-obra do Ministério da Agricultura / CENEA. Desde extinção do CENEA, em 1990, a renda da população provém de atividades nos municípios de Sorocaba e Araçoiaba da Serra. Araçoiabinha possui aproximadamente 1.600 habitantes, em sua maioria de baixa renda. São 420*

residências, 01 posto de saúde, 02 escolas municipais de ensino fundamental, 01 creche municipal, possui luz elétrica e água encanada ".[1]

Ademais, imperioso destacar que após a solicitação de esclarecimentos pela Comissão de Assuntos Municipais desta Assembléia, o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC manifestou nos seguintes termos:

(i) a área do Bairro Araçoiabinha - pertencente ao Município de Iperó - encontra-se dentro da área de influência do Município de Araçoiaba da Serra e a sua anexação à este último atende às conveniências administrativas e de seus moradores;

(ii) a anexação da área em questão não interromperá a continuidade territorial do Município de Iperó, bem como, preservará a unidade histórico cultural dos ambientes urbanos do Bairro Araçoiabinha e das cidades de Iperó e Araçoiaba da Serra.

Neste viés, para adequar a dissonância territorial trazida à baila, o Requerente apresentou a situação alhures à Deputada Monica da Mandata Ativista, a qual apresentou o projeto de lei sob nº 868/2019, objetivando a alteração da divisa entre os Municípios de Iperó e Araçoiaba da Serra, com a seguinte descrição: "*começa no cruzamento com o divisor Araçoiaba da serra – Capela do Alto – Iperó, na serra de Araçoiaba; pelo qual desce até o ribeirão do Ferro; desce por este até encontrar a divisa leste da Floresta Nacional de Ipanema, junto a uma ferrovia; prossegue por esta divisa, no sentido sudeste, até encontrar o rio Ipanema; sobe por este até o cruzamento com o divisor Iperó-Sorocaba.*"

O referido projeto de lei foi protocolado em 07 de agosto de 2019, tendo sido encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 15 de agosto de 2019, o qual foi distribuído à relatora, deputada Marta Costa, do PSD.

Todavia, em que pese o prazo descrito no inciso III do art. 53 do Regimento Interno, transcorreu-se 992 (novecentos e noventa e dois) dias, sem que houvesse sido proferido o respectivo parecer.

---

1 https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/plano-de-manejo/pm_flona_de_ipanema_vol_I_diagnostico.pdf

DAIANE TACHER
DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO

Pois bem, eis os fatos que abarcam a pretensão do Requerente, o qual traz à baila, a necessidade de interferência deste Presidente, com intuito de assegurar a celeridade e efetividade na tramitação do respectivo projeto de lei e, por derradeiro, a segurança jurídica aos moradores do Bairro Araçoiabinha, da cidade de Araçoiaba da Serra.

Nesta toada, depreende-se que nos termos do inciso III do art. 53 do Regimento Interno desta colenda casa de leis, "*as Comissões terão o prazo de 30 dias, para emissão de parecer, para as matérias em regime de tramitação ordinária*".

No caso em tela, denota-se que transcorreu *in albis* o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação proferir o parecer sobre o aludido projeto de lei.

Diante desta situação, o artigo 61 do Regimento Interno dispõe que "*esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Assembleia designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição*".

Portanto, à vista de todo o exposto e, considerando o interesse na celeridade da tramitação do referido projeto, o Diretório Municipal do PSOL Araçoiaba da Serra, por intermédio de seu Presidente, requer-se ao Ilmo. Sr. Presidente da ALESP, a designação do Relator Especial para proferir o parecer alhures e, por derradeiro, a regular tramitação, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Araçoiaba da Serra, 03 de maio de 2021.

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
Gustavo Marinho Alves
Presidente

(15) 9 9724 - 0412
tacherdayane@hotmail.com
Av. Luane Mulanda Oliveira,14 - Sala 3
Jardim Santa Cruz, Araçoiaba da Serra/SP - CEP: 18190-000